

POLÍTICA DE SELEÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO

Versão Atualizada: Janeiro/2026

POLÍTICA DE SELEÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO

Objetivo

Apresentar e formalizar os princípios e diretrizes básicas que deverão ser observados pela HORIZONTE CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA. e pela PEAK WEALTH ADVISORY GESTORA DE RECURSOS LTDA. (ambas, doravante, em conjunto, as “GESTORAS”, e, individualmente, a “GESTORA”) na seleção e contratação de prestadores de serviço em nome dos veículos de investimento geridos e/ou em nome das próprias GESTORAS, em conformidade com as normas e regulamentações aplicáveis.

A quem se aplica?

Sócios, diretores e/ou funcionários de qualquer das GESTORAS (doravante, “Colaboradores”).

Revisão e Atualização

Esta política (“Política”) deverá ser revisada e atualizada a cada 2 (dois) anos, ou em prazo inferior, caso necessário em função de mudanças legais, regulatórias, autorregulatórias ou estruturais de qualquer das GESTORAS.

Responsabilidades

Os Colaboradores devem atender às diretrizes e procedimentos aqui estabelecidos, além das disposições aplicáveis da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo das GESTORAS.

As Áreas de Compliance das GESTORAS são responsáveis por executar os procedimentos descritos nesta Política, na seleção, contratação e fiscalização de prestadores de serviço em nome dos fundos de investimento geridos pelas respectivas GESTORAS, incluindo a contratação de distribuidores, corretoras de valores mobiliários, consultores de investimento, agências de *rating*, formador de mercado, cogestores e demais prestadores permitidos pela regulação aplicável.

O Diretor de Compliance e PLD é responsável por garantir que os procedimentos descritos nessa Política estão sendo seguidos, devendo os Colaboradores lhe informar sobre qualquer irregularidade eventualmente verificada nas matérias de que trata esta Política.

Procedimentos para Contratações

As GESTORAS seguem um processo rigoroso para a seleção e contratação de todos os terceiros em nome dos veículos de investimento sob sua gestão.

Os sócios e diretores, ou membro da equipe por eles autorizado, indicarão, à Área de Compliance, o nome do terceiro que pretende recomendar para contratação que dará início ao processo de análise e aprovação.

Diligência Prévia

As Áreas de Compliance das GESTORAS efetuarão, previamente à contratação, a avaliação dos terceiros e seus serviços, baseando-se tanto em fontes públicas como em dados solicitados diretamente aos prestadores sob análise, além de outras informações que considerarem relevantes para uma avaliação da robustez do nível de serviço e para a classificação por nível de risco do prestador de serviço.

A metodologia de análise e elaboração de relatório de diligência está descrito no Anexo I desta Política.

Processo de Aprovação

Para todos os prestadores de serviço, serão apresentados os respectivos relatórios de diligência contendo todas as informações necessárias para avaliação juntamente com a recomendação do Diretor de Compliance e PLD a respeito da aprovação e respectiva classificação de nível de risco do prestador.

O Diretor de Compliance e PLD é o responsável pela aprovação e por ratificar ou alterar a recomendação da classificação de nível de risco do respectivo prestador.

Somente serão contratados prestadores de serviço aprovados pelo Diretor de Compliance e PLD.

Contratação do Prestador de Serviço

Todos os prestadores devem ter contrato formalizado contendo, no mínimo:

- I. as obrigações e deveres das partes envolvidas;
- II. a relação e as características dos serviços que serão contratados e exercidos por cada uma das partes;
- III. a obrigação de cumprir suas atividades em conformidade com as disposições previstas nas regras aplicáveis da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) e na regulação em vigor específica, no que aplicável, para cada tipo de fundo e respectiva classe; e

- IV. que os terceiros contratados devem, no limite de suas atividades, deixar à disposição da respectiva GESTORA todos os documentos e informações exigidos pelas normas aplicáveis da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) que sejam necessários para a elaboração de documentos e informes periódicos obrigatórios, salvo aqueles considerados confidenciais, nos termos da regulação em vigor.

Classificação por Nível de Risco

A supervisão baseada em risco (“SBR”) tem por objetivo destinar maior atenção aos terceiros contratados que demonstrem maior probabilidade de apresentar falhas em sua atuação ou representem potencialmente um dano maior para os investidores e para a integridade do mercado financeiro e de capitais.

Com base no relatório de diligência apresentado e na recomendação do Diretor de Compliance e PLD, os prestadores de serviço serão classificados em 3 níveis de risco, a saber: (i) baixo; (ii) médio e (iii) alto.

A metodologia das GESTORAS para aferição do nível de risco segue os critérios descritos abaixo, cabendo ressaltar que as informações são avaliadas em conjunto, e que uma característica sozinha não está diretamente ligada à classificação:

Alto Risco - são considerados de “Alto Risco” os prestadores de serviço que, individual ou cumulativamente, possuem um conjunto de características que lhes atribua maior probabilidade e potencial de dano para os clientes das GESTORAS. São exemplos de prestadores de serviço na modalidade “Alto Risco” aqueles que:

- tenham quaisquer apontamentos verificados no levantamento de suas informações, sem oferecer, ou tendo se recusado a dar, justificativa para as ocorrências constatadas;
- não estejam em dia com as suas eventuais obrigações regulatórias junto aos órgãos competentes, e/ou com suas obrigações autorregulatórias, quando aplicáveis;
- tenham, eles próprios, e/ou qualquer de seus sócios, administradores ou colaboradores, apontamentos judiciais ou administrativos em seus nomes, em matérias reguladas pelo Banco Central do Brasil, CVM e/ou Conselho de Controle de Atividades Financeiras;
- tenham apontamentos verificados no processo de *screening* das GESTORAS, sem justificativa plausível para tal;
- tenham, em seus quadros, Pessoas Expostas Politicamente – PEPs, conforme definidas na regulação aplicável;
- não possuam políticas, controles e processos robustos adequados às normas às quais o prestador de serviço está submetido;
- falhem em atender, sem justificativa, outros critérios reputados convenientes pelas GESTORAS na verificação de suas atividades/idoneidade.

Médio Risco - São exemplos de prestadores de serviço na modalidade “Médio Risco” aqueles que:

- tenham quaisquer apontamentos verificados no levantamento de suas informações, oferecendo, porém, justificativa plausível para tanto;
- estejam em processo de regularização de suas eventuais obrigações regulatórias junto aos órgãos competentes, e/ou de suas obrigações autorregulatórias, quando aplicáveis;
- tenham, eles próprios, e/ou qualquer de seus sócios, administradores ou colaboradores, apontamentos judiciais ou administrativos em seus nomes, em matérias não reguladas pelo Banco Central do Brasil, CVM e/ou Conselho de Controle de Atividades Financeiras;
- tenham apontamentos verificados no processo de *screening* das GESTORAS, porém justificando, a contento da respectiva GESTORA, a ocorrência verificada;
- possuam políticas adequadas às normas a eles aplicáveis, mas cujos controles e processos não sejam robustos a critério da respectiva GESTORA;
- falhem em atender, mas remediando posteriormente, outros critérios reputados convenientes pela respectiva GESTORA na verificação de suas atividades/idoneidade.

Baixo Risco - são consideradas de “Baixo Risco” os prestadores de serviço que:

- não tenham apontamentos verificados no levantamento das informações para análise;
- estejam em dia com as suas eventuais obrigações regulatórias junto aos órgãos competentes, e/ou com suas obrigações autorregulatórias, quando aplicáveis;
- não tenham apontamentos judiciais ou administrativos em seus nomes, ou em nome de qualquer de seus sócios, administradores ou colaboradores;
- não tenham apontamentos verificados no processo de *screening* das GESTORAS;
- possuam políticas, controles e processos robustos adequados às normas a eles aplicáveis;
- atendam, com sucesso, outros critérios reputados convenientes pelas GESTORAS na verificação de suas atividades/idoneidade.

No caso de eventos extraordinários, como falhas na execução de ordens, aquisições ou alterações societárias, e notícias ou fatos relevantes divulgados ao público e ao mercado, que justifiquem fiscalização em prazo menor, tal procedimento deve ser realizado e documentado com a urgência necessária.

Supervisão e Revisão da Classificação do Prestador de Serviço

A fiscalização do prestador de serviço dependerá do nível de risco estabelecido no processo descrito anteriormente. Ela poderá ser realizada mediante procedimentos diversos a critério da Área de Compliance, tais como visitas *in loco*, *clippings* de mídia impressa/internet, requisição periódica de certidões administrativas/judiciais, além de outras medidas reputadas cabíveis/convenientes à contratação.

Os prestadores de serviço classificados como de “Baixo Risco” passam por processo de revisão/atualização a cada 36 (trinta e seis) meses; as de médio risco, a cada 24 (vinte e quatro) meses; e as de alto risco, a cada 12 (doze) meses.

As revisões precisam ser apresentadas ao respectivo Comitê Executivo, com a manifestação do Diretor de Gestão a respeito da análise efetuada sobre o prestador, com argumentos sobre a manutenção ou alteração da classificação.

O Diretor de Compliance e PLD poderá decidir por executar uma nova diligência sempre que uma nova informação trazer a necessidade de uma reavaliação do nível de risco.

Soft Dollar

A prática de *soft dollar* é vedada nas GESTORAS, salvo exceções expressas e circunstanciadas pelo Diretor de Compliance e PLD, e apenas se comprovada a conveniência da ferramenta permutada na eficiência da gestão de veículos de investimento a cargo das GESTORAS.

Caso ocorra a prática de *soft dollar*, especificamente autorizada pelo Diretor de Compliance e PLD, as ferramentas permutadas serão comunicadas aos investidores através do site da respectiva GESTORA, que será atualizado uma vez ao ano, com todas as informações das ferramentas utilizadas para melhor eficiência da gestão dos fundos sob sua responsabilidade.

Acordo entre Prestadores de Serviço Essenciais

As GESTORAS deverão firmar, junto respectivos ao(s) Administrador(es) Fiduciário(s) dos fundos sob sua gestão, os competentes acordos operacionais norteando o desempenho de suas respectivas atividades em favor dos fundos, em linha com os respectivos regulamentos, e, no que aplicável, com as normas aplicáveis da ANBIMA, sem prejuízo do disposto na regulação em vigor, cujo conteúdo deve possuir, no mínimo:

- responsabilidades de cada um dos prestadores, principalmente relativas àquelas atividades cujas responsabilidades de cada prestador não estão descritas claramente nas normas aplicáveis às suas atividades;
- governança e fluxo de aprovação de regulamento dos fundos de investimento e respectivos anexos de classes de cotas;

- regras, procedimentos e rotinas operacionais que devem ser seguidas pelos prestadores de serviço essenciais na relação entre eles e na prestação de serviço para os fundos;
- forma e prazo da troca de informações e comunicação entre GESTORA e administrador, incluindo informações a respeito de aquisição de ativos no exterior, quando aplicável;
- regras e obrigações das partes na troca de informações para a adequada elaboração da lâmina de informações básicas;
- prazo e forma de comunicação com os investidores e demais prestadores de serviço de cada classe de cotas, incluindo eventual situação de desenquadramento do fundo;
- procedimentos e responsabilidades na gestão de liquidez dos fundos de investimento e suas classes;
- previsão do responsável por elaborar o Informativo mensal de FIDC e suas classes, conforme previsto nas Regras e Procedimentos do Código ART da ANBIMA, Capítulo de Documentos e Informações de FIDC.

Contratações de Terceiros em Nome da GESTORA

A contratação de serviços de terceiros em nome da GESTORA segue um processo diferente do estabelecidos para a contratação de terceiros em nome dos veículos de investimento por ela geridos.

A contratação deve ser precedida das seguintes providências:¹

- exigência de documentos e das certidões reputadas convenientes, seguindo, quando aplicável, procedimentos semelhantes aos descritos na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção;
- de acordo com a avaliação de conveniência dos profissionais envolvidos, solicitar a assinatura, pelos terceiros a serem contratados, de “Acordo de Não Divulgação” (NDA); e
- nos processos de negociação de qualquer contrato a ser celebrado pelas GESTORAS, o Colaborador envolvido na negociação deverá informar ao Diretor de Compliance e PLD sobre qualquer relacionamento familiar ou pessoal, sejam laços de amizade ou comerciais, que tenha com membros do potencial contratado.

Após a contratação dos respectivos serviços, a Área de Compliance poderá, a seu critério, supervisionar os contratados.²

O processo para contratação de terceiros poderá vir acompanhado ou não de concorrência prévia, visando a obter o melhor “custo-benefício” dos melhores prestadores de serviço do mercado. Cabe à área responsável pela contratação definir ou não se será adotado este

¹ O Compliance poderá demandar medidas adicionais pré-contratação, tais como visita às dependências do prestador de serviço, *clippings* de mídia impressa/internet, além de outras medidas reputadas cabíveis/convenientes à contratação.

procedimento, sendo responsável inclusive por dar as devidas justificativas pelo “não uso”, na hipótese de questionamento.

Qualquer eventual exceção às normas acima deverá ser reportada ao Comitê Executivo.

A contratação de terceiros deverá ser orientada pelas seguintes diretrizes:

- o critério principal para escolha e contratação de terceiros será a modalidade menor preço, mediante a obtenção de orçamentos em número determinado pelo Diretor de Compliance e PLD para escolha do fornecedor ou prestador de serviços;
- em casos excepcionais nos quais um fornecedor mais caro seja escolhido, a contratação deverá ser justificada com os outros critérios (por exemplo: prazo, qualidade, *expertise*, menor impacto ambiental etc.);
- não haverá exigência de concorrência:
 - nas compras e contratações para valores inferiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), desde que os pagamentos não se refiram a parcelas de um mesmo serviço;
 - quando já houver um contrato com prestadores de serviços recorrentes, não sendo, neste caso, necessário realizar concorrência a cada contratação ou compra;
 - em compras e contratações em casos de especialidade do fornecedor/prestador;
 - em compras e contratações em casos emergenciais, caracterizados pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer as atividades da respectiva GESTORA, e que não pôde ser previsto antecipadamente.

ANEXO I
Metodologia de Análise de Prestador de Serviço e
Elaboração do Relatório de Diligência

As GESTORAS poderão optar por contratar um prestador de serviço para execução do processo de levantamento das informações, análise e elaboração do Relatório de Diligência.

Coleta das Informações

A abordagem começa pela coleta abrangente de dados essenciais para a avaliação, de acordo com critérios previamente estabelecidos.

Nessa etapa, são utilizadas tanto fontes de informação públicas, quanto dados solicitados diretamente aos prestadores sob análise.

São solicitadas diretamente para o prestador de serviço, no mínimo, as informações dispostas no Questionário ANBIMA de Due Diligence específico para a atividade contratada, ou, quando não houver um questionário padrão disponibilizado pela ANBIMA, é solicitado o preenchimento de um questionário com as informações essenciais para a avaliação do prestador, a critério do Diretor de Compliance e PLD.

Análise das Informações

Uma vez reunidas todas as informações necessárias, o conteúdo é examinado minuciosamente, visando a identificar potenciais discrepâncias ou lacunas. Nesse estágio, caso haja necessidade, são solicitados mais detalhes ao prestador ou, se necessário, há a condução de visitas presenciais para verificar diretamente os processos internos da contraparte analisada.

Avaliação

Com base em todas as informações coletadas, são atribuídas pontuações a cada tópico avaliado, as quais, quando somadas, compõem o *score* do prestador de serviço.

São tópicos mínimos avaliados:

- Perfil da empresa
- Governança geral
- Diretores
- Pessoal/time

- Contingências
- Estrutura tecnológica e operacional
- Estrutura de compliance e risco
- Clientes/PLD
- Análise reputacional

Relatório de Diligência

O relatório gerado apresenta todas as informações cruciais que contribuíram para a nota final, além de incluir a sugestão de classificação orientada pela SBR para que seja levado ao Comitê Executivo.

Revisão

A revisão dos prestadores é feita de forma semelhante, onde são levantadas todas as informações atualizadas para que seja reavaliado, como novo *score* e sugestão de classificação de risco.